



PORTARIA CMDCA Nº 001/2025

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de conduta de conselheiro tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Malhada, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a comunicação formal realizada pelo Conselho Tutelar acerca de possível conduta incompatível com a função por parte do conselheiro ROGÉRIO FERREIRA LIMA, em virtude de embriaguez durante o exercício da função pública.

CONSIDERANDO o dever legal de zelar pela idoneidade e pelo bom funcionamento do Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) e no art. 38 da Lei municipal nº 411/2023.

CONSIDERANDO as infrações administrativas e disciplinares praticadas por Conselheiro Tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, conforme previsto no art. 70 da Lei municipal nº 411/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta do conselheiro tutelar ROGÉRIO FERREIRA LIMA.

Art. 2º – Designar a comissão composta pelos seguintes membros para conduzir o processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

- **Eliete Nunes Sena** – Representante do CMDCA.
- **Elane Cardoso dos Santos** – Representante do CMDCA.
- **Laliane Rodrigues dos Santos** – Representante da sociedade civil.
- **Renilda Pereira Magalhães** – Representante da sociedade civil.

§1º – Fica a primeira sob a presidência dessa comissão.

Art. 3º – O conselheiro será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta portaria.



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA



Art. 4º – Determinar que a Comissão de Procedimento, em cumprimento do artigo 215 da Lei municipal nº 037/1994, **notifique** o servidor da instauração do processo administrativo disciplinar, e cumpra as demais prescrições legais.

Art. 5º – Concluir os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Art. 6º – O Servidor ficará afastado no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo na remuneração.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Malhada-BA, 07 de Agosto de 2025.

Vinícius Nogueira Montalvão

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.